



**AUTOGRAFO DE LEI DE Nº 849 DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre os subsídios mensais dos vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Banabuiú-CE para a legislatura que compreende os anos de 2025 a 2028.

§1º. Caso a receita apurada até dezembro de 2024, que servirá de base para repasse legislativo em 2025, não comporte o pagamento do teto estabelecido no caput deste artigo, poderá a Mesa Diretora da Câmara, por meio de Resolução, fixar um subteto que atenda os limites constitucionais previstos em lei.

§2º O valor do subsídio proposto para vereadores e presidente da Câmara Municipal de Banabuiú-CE encontra-se em consonância com os limites legais previstos inciso VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988 e demais regramentos infraconstitucionais.

**Art. 2º** No caso de ausência do Vereador em representação, a serviço, em audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, receberá a remuneração integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.



*Parágrafo único.* As faltas não justificadas até a última Sessão Ordinária de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, serão descontados do subsídio do Vereador na razão do número de Sessão de cada mês.

**Art. 3º** As Sessões Plenárias solenes e especiais não serão remuneradas.

**Art. 4º** O Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora, em face das relevantes funções representativas do cargo, fará jus à percepção, em parcela única, de um subsídio mensal no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

*Parágrafo único.* O substituto legal, que na forma regimental, assumir a presidência, nos impedimentos e ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao valor do Subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

**Art. 5º** É condição de legalidade para o pagamento mensal do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020.

**Art. 6º** O subsídio mensal dos Vereadores será pago nominalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação Sessão Legislativa Extraordinária.

**Art. 7º** O suplente convocado em casa de vaga, de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior 120 (cento e vinte) dias, perceberá o subsídio igual ao titular.

§1º Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

§2º No caso do suplente assumir em virtude de licença para tratamento de saúde do titular, em observância ao que reza o Regimento Interno da Casa, após a devida



comprovação, perceberá o subsídio decorrente.

I – até 15 (quinze) dias, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo;

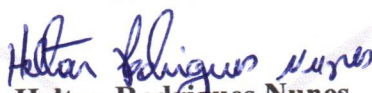
II – superior a 15 (quinze) dias, do Regime Geral da Previdência, de conformidade com a sua legislação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 9º** Fica permitido ao Vereador perceber a título de gratificação natalina, a mesma parcela do subsídio mensal, pago no mês de dezembro de cada ano, ou dividido em 2 (duas) parcelas, conforme concedidos aos servidores da Câmara Municipal de Banabuiú-CE.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que vigoram a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos do inciso I do art. da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, aos 27 de março de 2024.

  
**Helton Rodrigues Nunes**  
1º Secretário

  
**Francisco Romário de Lima**  
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/CE  
Biênio 2023/2024



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LEI DE REPONSABILIDADE FISCAL

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA DESPESA PÚBLICA**

#### **Seção I**

#### **Da Geração da Despesa**

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

### PERÍODO: Exercícios de 2025, 2026 e 2027

#### **I – DO MOTIVO**

Estimativa referente ao reajuste dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Banabuiú.

Diante o exposto acima, temos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:

|                                                   |              |
|---------------------------------------------------|--------------|
| <b>Natureza da Despesa Anual - Exercício 2025</b> | 1.228.500,00 |
| Previsão de Reajuste Anual                        | 1.228.500,00 |
| <b>Total do Aumento Anual</b>                     |              |
| <b>Natureza da Despesa Anual - Exercício 2026</b> | 1.228.500,00 |
| Previsão de Reajuste Anual                        | 1.228.500,00 |
| <b>Total do Aumento Anual</b>                     |              |
| <b>Natureza da Despesa Anual - Exercício 2027</b> | 1.228.500,00 |
| Previsão de Reajuste Anual                        | 1.228.500,00 |
| <b>Total do Aumento Anual</b>                     |              |

#### **II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

|                                        |                     |
|----------------------------------------|---------------------|
| <b>a) Exercício de 2025</b>            | 3.702.300,00        |
| Transferência de Duodécimo Estimada    | <b>2.591.610,00</b> |
| <b>Limite 70% - Gastos com Pessoal</b> | <b>1.228.500,00</b> |
| <b>Acréscimo de despesas</b>           | <b>33,18%</b>       |
| - Impacto Financeiro                   | <b>33,18%</b>       |
| - Impacto Orçamentário                 |                     |
| <b>b) Exercício de 2026</b>            | 3.887.415,00        |
| Transferência de Duodécimo Estimada    | <b>2.721.190,50</b> |
| <b>Limite 70% - Gastos com Pessoal</b> | <b>1.228.500,00</b> |
| <b>Acréscimo de despesas</b>           | <b>31,60%</b>       |
| - Impacto Financeiro                   | <b>31,60%</b>       |
| - Impacto Orçamentário                 |                     |
| <b>c) Exercício de 2027</b>            | 4.081.785,75        |
| Transferência de Duodécimo Estimada    | <b>2.857.250,03</b> |
| <b>Limite 70% - Gastos com Pessoal</b> | <b>1.228.500,00</b> |
| <b>Acréscimo de despesas</b>           | <b>30,10%</b>       |
| - Impacto Financeiro                   | <b>30,10%</b>       |
| - Impacto Orçamentário                 |                     |



**PROJEÇÃO DE AUMENTO DOS SUBSIDIOS DOS VEREADORES 12 (DOZE) SUBSIDIOS ANUAIS**

**PROJEÇÃO FOLHA DOS VEREADORES**

|                                 |           |
|---------------------------------|-----------|
| SUBSÍDIO VEREADORES FOPAG ATUAL | 84.900,00 |
| PROJEÇÃO SUBSÍDIO               | 98.900,00 |
| PROJEÇÃO DE AUMENTO MENSAL      | 14.000,00 |

|                                 |              |
|---------------------------------|--------------|
| SUBSÍDIO VEREADORES FOPAG ATUAL | 1.103.700,00 |
| PROJEÇÃO SUBSÍDIO               | 1.285.700,00 |
| PROJEÇÃO DE AUMENTO MENSAL      | 182.000,00   |

**PROJEÇÃO DAS RECEITAS**

**DUODÉCIMO**

|                                            |              |
|--------------------------------------------|--------------|
| DUODÉCIMO PARA EXERCÍCIO 2025 (ESTIMATIVA) | 3.702.300,00 |
| DUODÉCIMO PARA EXERCÍCIO 2026 (ESTIMATIVA) | 3.887.415,00 |
| DUODÉCIMO PARA EXERCÍCIO 2027 (ESTIMATIVA) | 4.081.785,75 |

Estimado um acréscimo de 5% anual para o duodécimo

FRANCISCO  
ROMARIO DE  
LIMA:03613808366

Assinado de forma digital por FRANCISCO  
ROMARIO DE LIMA:03613808366  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS  
v5, ou=30994184000113, ou=Videoconferencia,  
ou=Certificado PF A3, cn=FRANCISCO ROMARIO  
DE LIMA:03613808366  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.001.20615

**FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú

ANDERSON CARLOS  
LEITE  
PEREIRA:62112481304

Assinado de forma digital por ANDERSON CARLOS LEITE  
PEREIRA:62112481304  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),  
ou=22121066000172, ou=videoconferencia,  
cn=ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA:62112481304  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.001.20615

**ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA**  
Assessoria Contábil



Câmara Municipal de  
**Banabuiú**

"A voz da sociedade."

**Lido**

**PROJETO DE LEI DE Nº 005/2024**

Em: 13/03/24

Helder Rodrigues Nunes  
Secretário(a)

Câmara Municipal de Banabuiú  
**APROVADO**

Em 27/03/24

Helder Rodrigues Nunes  
Secretário(a)

“Dispõe sobre os subsídios mensais dos vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação, o seguinte:

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Banabuiú-CE para a legislatura que compreende os anos de 2025 a 2028.

§1º. Caso a receita apurada até dezembro de 2024, que servirá de base para repasse legislativo em 2025, não comporte o pagamento do teto estabelecido no caput deste artigo, poderá a Mesa Diretora da Câmara, por meio de Resolução, fixar um subteto que atenda os limites constitucionais previstos em lei.

§2º O valor do subsídio proposto para vereadores e presidente da Câmara Municipal de Banabuiú-CE encontra-se em consonância com os limites legais previstos inciso VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988 e demais regramentos infraconstitucionais.

**Art. 2º** No caso de ausência do Vereador em representação, a serviço, em audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, receberá a remuneração integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.



*Parágrafo único.* As faltas não justificadas até a última Sessão Ordinária de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, serão descontados do subsídio do Vereador na razão do número de Sessão de cada mês.

**Art. 3º** As Sessões Plenárias solenes e especiais não serão remuneradas.

**Art. 4º** O Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora, em face das relevantes funções representativas do cargo, fará jus à percepção, em parcela única, de um subsídio mensal no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

*Parágrafo único.* O substituto legal, que na forma regimental, assumir a presidência, nos impedimentos e ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao valor do Subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

**Art. 5º** É condição de legalidade para o pagamento mensal do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020.

**Art. 6º** O subsídio mensal dos Vereadores será pago nominalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação Sessão Legislativa Extraordinária.

**Art. 7º** O suplente convocado em casa de vaga, de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior 120 (cento e vinte) dias, perceberá o subsídio igual ao titular.

§1º Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.



§2º No caso do suplente assumir em virtude de licença para tratamento de saúde do titular, em observância ao que reza o Regimento Interno da Casa, após a devida comprovação, perceberá o subsídio decorrente.

I – até 15 (quinze) dias, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo;

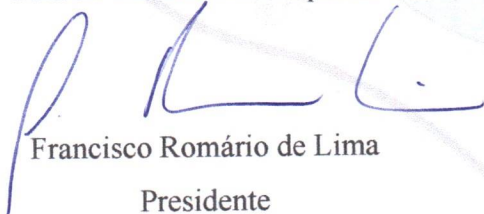
II – superior a 15 (quinze) dias, do Regime Geral da Previdência, de conformidade com a sua legislação.

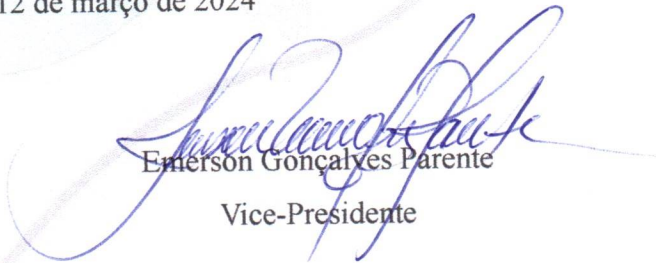
**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 9º** Fica permitido ao Vereador perceber a título de gratificação natalina, a mesma parcela do subsídio mensal, pago no mês de dezembro de cada ano, ou dividido em 2 (duas) parcelas, conforme concedidos aos servidores da Câmara Municipal de Banabuiú-CE.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que vigoram a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos do inciso I do art. da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 12 de março de 2024

  
Francisco Romário de Lima  
Presidente

  
Emerson Gonçalves Parente  
Vice-Presidente

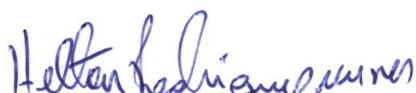
  
Maria de Fatima Silveira da Silva  
2º Vice-Presidente



Câmara Municipal de  
**Banabuiú**

"A voz da sociedade."

**PROJETO DE LEI DE Nº 005 /2024**

  
Helton Rodrigues Nunes

1º Secretário

  
Samara Dayne Lemos

2º Secretário



**PROJETO DE LEI DE Nº 005/2024**

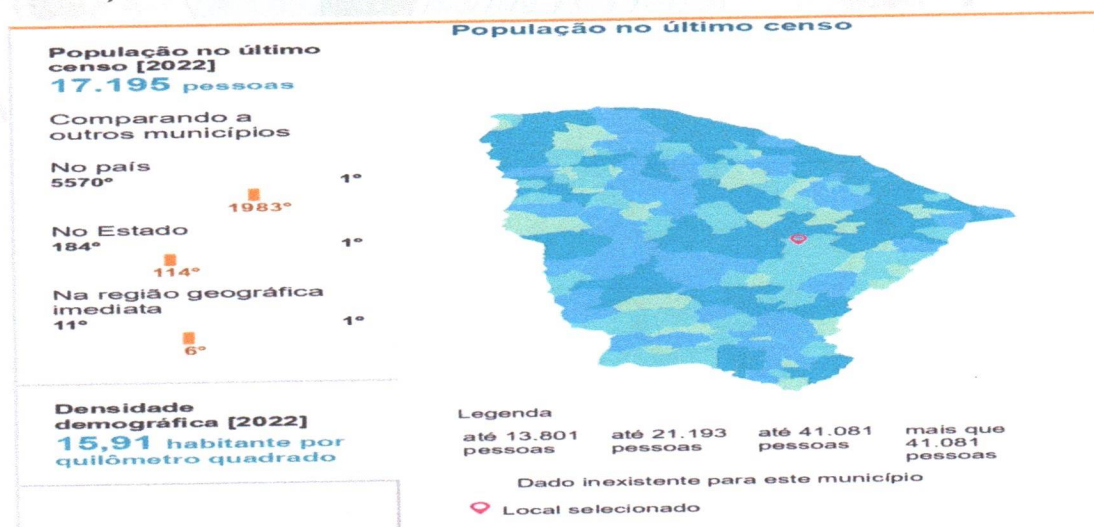
**JUSTIFICATIVA**

Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fixar o subsídio dos Nobres Vereadores para o quadriênio da próxima legislatura, com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, no valor R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) para vereadores e R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) para o Presidente da Câmara Municipal, obedecidos os limites determinados pela Constituição Federal.

Para estabelecer e fixar o subsídio dos vereadores é necessário analisar os regramentos legais e constitucionais bem como o último censo populacional realizado.

Conforme é possível inferir pelo último censo realizado em 2022, o município de Banabuiú possui um total de 17.195 (dezessete mil cento e noventa e cinco) habitantes, estando, portanto inserido no mandamento legal presente no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988.



Disponível em (<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ce/banabuiu.html>)



## PROJETO DE LEI DE Nº 005/2024

Desta forma, em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais. Obedecendo a tabela seguinte:

| NÚMERO DE HABITANTES (POPULAÇÃO) | LIMITE EM FUNÇÃO DO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL |
|----------------------------------|---------------------------------------------------|
| Até 10.000                       | 20%                                               |
| <b>De 10.001 a 50.000</b>        | <b>30%</b>                                        |
| De 50.001 a 100.000              | 40%                                               |
| De 100.001 a 300.000             | 50%                                               |
| De 300.001 a 500.000             | 60%                                               |
| Mais de 500.000                  | 75%                                               |

Portanto, estabelecido o número de habitantes no município de Banabuiú, é necessário trazer os valores os quais recebem os Deputados Estaduais do Estado do Ceará para estabelecer o limite do subsídio da vereança.

Por meio de ATO DELIBERATIVO Nº 917 DE 26/12/2022, PUBLICADO NO DOE DE 30/12/2022, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará fixou como Subsídio Parlamentar, a partir de 01/02/2024, o valor 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos).

Destarte, mediante cálculo de porcentagem no patamar de 30%, chegamos ao valor limite de R\$ 9.901,91 (nove mil novecentos e um reais e noventa e um centavos). Demonstrando, assim, que o presente projeto de lei respeita os ditames legais e constitucionais na fixação dos subsídios da vereança.



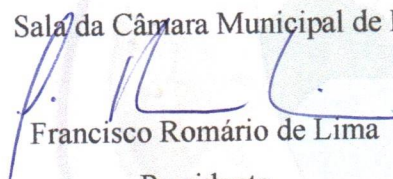
**PROJETO DE LEI DE Nº 005/2024**

Como obrigação extensiva, seguem anexos a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro de que trata os incisos I e II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

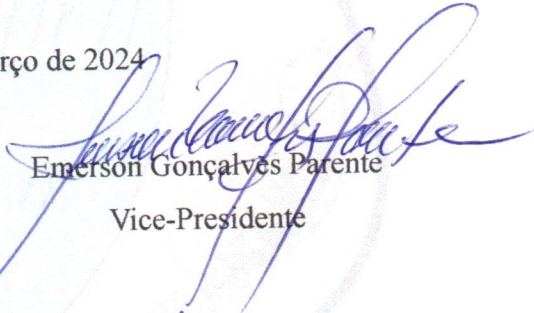
In fine, observa-se que a proposta em tela atende todos os elementos regimentais, as disposições da Carta Magna, da legislação infraconstitucional e da jurisprudência pacificada no Supremo Tribunal Federal, expondo, de forma clara e invariável, a fixação do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Banabuiú-CE.

Ante o exposto, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, cumpre o seu dever legal de propor ao Egrégio Plenário a fixação do subsídio dos vereadores para a Legislatura subsequente, compreendida pelo quadriênio 2025/2028, contando com a aprovação dos Nobres Pares.

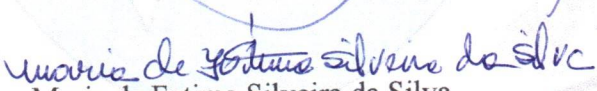
Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 12 de março de 2024

  
Francisco Romário de Lima

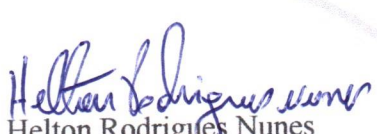
Presidente

  
Emerson Gonçalves Parente

Vice-Presidente

  
Maria de Fatima Silveira da Silva

2º Vice-Presidente

  
Helton Rodrigues Nunes

1º Secretário

  
Samara Dayne Lemos

2º Secretário



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LEI DE REONSABILIDADE FISCAL

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA DESPESA PÚBLICA**

#### **Seção I**

#### **Da Geração da Despesa**

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

### PERÍODO: Exercícios de 2025, 2026 e 2027

#### **I – DO MOTIVO**

Estimativa referente ao reajuste dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Banabuiú.

Diante o exposto acima, temos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:

|                                                   |                     |
|---------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Natureza da Despesa Anual - Exercício 2025</b> |                     |
| Previsão de Reajuste Anual                        | 1.228.500,00        |
| <b>Total do Aumento Anual</b>                     | <b>1.228.500,00</b> |
| <b>Natureza da Despesa Anual - Exercício 2026</b> |                     |
| Previsão de Reajuste Anual                        | 1.228.500,00        |
| <b>Total do Aumento Anual</b>                     | <b>1.228.500,00</b> |
| <b>Natureza da Despesa Anual - Exercício 2027</b> |                     |
| Previsão de Reajuste Anual                        | 1.228.500,00        |
| <b>Total do Aumento Anual</b>                     | <b>1.228.500,00</b> |

#### **II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

|                                        |  |                     |
|----------------------------------------|--|---------------------|
| <b>a) Exercício de 2025</b>            |  | 3.702.300,00        |
| Transferência de Duodécimo Estimada    |  | <b>2.591.610,00</b> |
| <b>Limite 70% - Gastos com Pessoal</b> |  | <b>1.228.500,00</b> |
| <b>Acréscimo de despesas</b>           |  | <b>33,18%</b>       |
| - Impacto Financeiro                   |  | <b>33,18%</b>       |
| - Impacto Orçamentário                 |  |                     |
| <b>b) Exercício de 2026</b>            |  | 3.887.415,00        |
| Transferência de Duodécimo Estimada    |  | <b>2.721.190,50</b> |
| <b>Limite 70% - Gastos com Pessoal</b> |  | <b>1.228.500,00</b> |
| <b>Acréscimo de despesas</b>           |  | <b>31,60%</b>       |
| - Impacto Financeiro                   |  | <b>31,60%</b>       |
| - Impacto Orçamentário                 |  |                     |
| <b>c) Exercício de 2027</b>            |  | 4.081.785,75        |
| Transferência de Duodécimo Estimada    |  | <b>2.857.250,03</b> |
| <b>Limite 70% - Gastos com Pessoal</b> |  | <b>1.228.500,00</b> |
| <b>Acréscimo de despesas</b>           |  | <b>30,10%</b>       |
| - Impacto Financeiro                   |  | <b>30,10%</b>       |
| - Impacto Orçamentário                 |  |                     |



**PROJEÇÃO DE AUMENTO DOS SUBSIDIOS DOS VEREADORES 12 (DOZE) SUBSIDIOS ANUAIS**

**PROJEÇÃO FOLHA DOS VEREADORES**

|                                 |           |
|---------------------------------|-----------|
| SUBSÍDIO VEREADORES FOPAG ATUAL | 84.900,00 |
| PROJEÇÃO SUBSÍDIO               | 98.900,00 |
| PROJEÇÃO DE AUMENTO MENSAL      | 14.000,00 |

|                                 |              |
|---------------------------------|--------------|
| SUBSÍDIO VEREADORES FOPAG ATUAL | 1.103.700,00 |
| PROJEÇÃO SUBSÍDIO               | 1.285.700,00 |
| PROJEÇÃO DE AUMENTO MENSAL      | 182.000,00   |

**PROJEÇÃO DAS RECEITAS**

**DUODÉCIMO**

|                                            |              |
|--------------------------------------------|--------------|
| DUODÉCIMO PARA EXERCÍCIO 2025 (ESTIMATIVA) | 3.702.300,00 |
| DUODÉCIMO PARA EXERCÍCIO 2026 (ESTIMATIVA) | 3.887.415,00 |
| DUODÉCIMO PARA EXERCÍCIO 2027 (ESTIMATIVA) | 4.081.785,75 |

Estimado um acréscimo de 5% anual para o duodécimo

FRANCISCO  
ROMARIO DE  
LIMA:03613808366

Assinado de forma digital por FRANCISCO  
ROMARIO DE LIMA:03613808366  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS  
v5, ou=30994184000113, ou=Videoconferencia,  
ou=Certificado PF A3, cn=FRANCISCO ROMARIO  
DE LIMA:03613808366  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.001.20615

**FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú

ANDERSON CARLOS  
LEITE  
PEREIRA:62112481304

Assinado de forma digital por ANDERSON CARLOS LEITE  
PEREIRA:62112481304  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),  
ou=22121066000172, ou=videoconferencia,  
cn=ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA:62112481304  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.001.20615

**ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA**  
Assessoria Contábil



Câmara Municipal de  
**Banabuiú**

"A voz da sociedade."

**Lido**

Em: 27/03/24

*[Assinatura]*  
Secretário(a)

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**PARECER Nº 012/2024**

Câmara Municipal  
de Banabuiú

**APROVADO  
PARECER**

Em: 27/03/24

*[Assinatura]*  
Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 26.03.2024, às 10:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO ao **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2024. DISPÕE SOBRE: OS SUBSÍDIOS MENSAIS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

**RELATÓRIO:**

O Projeto de LEI DO LEGISLATIVO nº 005/2024 apresentado pela Mesa Diretora, na data do dia 12.03.2024 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 13 de março de 2024, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de LEI DO LEGISLATIVO que **DISPÕE SOBRE: OS SUBSÍDIOS MENSAIS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

**PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de LEI DO LEGISLATIVO apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, II do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2024, de iniciativa do legislativo, que **DISPÕE SOBRE: OS SUBSÍDIOS MENSAIS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".



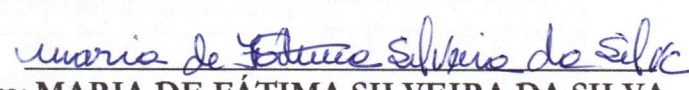
Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

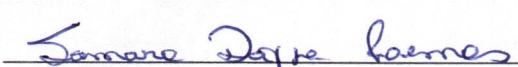
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, II do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de LEI DO LEGISLATIVO nº 005/2024, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

  
**Relator: DANIEL BANDEIRA LIMA**

Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 005/2024

  
**Membro: MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA**

Pelas *conclusões* do relator

  
**Presidente: SAMARA DAYNE LEMOS**

Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** 03

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

**EMENTA DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto de LEI DO LEGISLATIVO nº 005/2024, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 26 de março de 2024.



Lido

Em: 27/03/24

*[Assinatura]*  
Secretário(a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 019/2024

Ata da reunião realizada no dia 26.03.2024, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2024- DISPÕE SOBRE: DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS MENSAIS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

RELATÓRIO:

O Projeto de LEI DO LEGISLATIVO nº 005/2024 apresentado pela Mesa Diretora, na data do dia 12.03.2024 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 13 de março de 2024, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de LEI DO LEGISLATIVO que dispõe sobre: **DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS MENSAIS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de LEI DO LEGISLATIVO apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2024, de iniciativa do Legislativo, que dispõe sobre **DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS MENSAIS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

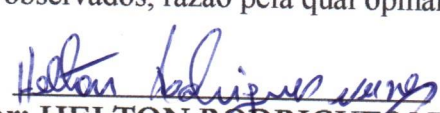
Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do LEI DO



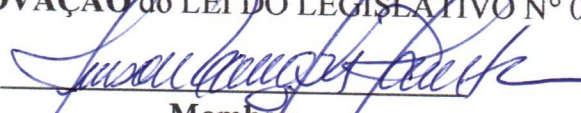
LEGISLATIVO em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49, I do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de LEI DO LEGISLATIVO nº 005/2024, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

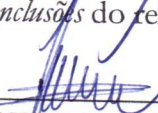
  
**Relator: HELTON RODRIGUES NUNES**

Voto pela **APROVAÇÃO** do LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2024

  
**Membro:**

**EMERSON GONÇALVES PARENTE**

Pelas *conclusões* do relator

  
**Presidente: DANIEL BANDEIRA LIMA**

Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** 03

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

**EMENTA DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto de LEI DO Legislativo nº 005/2024, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 26 de março de 2024.